INQUÉRITO 4.720 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	**: MIN. EDSON FACHIN**
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S)	: CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO
ADV.(A/S)	: ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: EDUARDO HENRIQUE DA FONTE ALBUQUERQUE SILVA
ADV.(A/S)	: PIERPAOLO CRUZ BOTTINI E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: MARCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA
ADV.(A/S)	: ROBERTO BERTHOLDO E OUTRO(A/S)

DESPACHO: 1. Às fls. 93 e 94, os Oficiais de Justiça Federal Luiz Felipe Simoes Mensorio e Renato Cesar Falcao Macedo certificam o não cumprimento dos mandados de notificação expedidos para os denunciados Ciro Nogueira Lima Filho e Eduardo Henrique da Fonte Albuquerque Silva, tendo em vista as suas ausências no local em que exercem os respectivos mandatos (Senado Federal e Câmara dos Deputados), colhendo informações de que ambos se encontram nos seus Estados de origem e com "*perspectiva de retorno a Brasília apenas no esforço concentrado*" das mencionadas Casas Legislativas, sem precisa indicação de datas.

2. Tratando-se, entretanto, de proposta acusatória em que figura acusado preso, o qual, frise-se, já foi devidamente notificado (fl. 90), urge que a ciência aos demais denunciados seja realizada imediatamente, mesmo em endereços alternativos, sem prejuízo de que novas diligências ocorram perante o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, nos termos do despacho de fls. 86-88.

Registro que os endereços alternativos foram extraídos da AC 4.383, em que se logrou êxito no cumprimento de diligências cautelares em desfavor dos referidos parlamentares. Ao lado disso, em consulta ao *site* do Senado Federal, extrai-se outro endereço referente ao escritório político de apoio do Senador da República aqui denunciado em seu Estado de origem.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 747994602.

3. Ante o exposto, expeçam-se novos mandados, com relação aos endereços nesta Capital Federal, para tentativa de notificação dos denunciados Ciro Nogueira Lima Filho e Eduardo Henrique da Fonte Albuquerque Silva; concomitantemente, expeçam-se cartas de ordem aos Juízos Federais de Teresina-PI e Recife-PE, para que se proceda à tentativa de notificação dos denunciados em seus Estados de origem, no prazo de 5 (cinco) dias. Observem-se os seguintes endereços:

Ciro Nogueira Lima Filho:
Brasília/DF:
- SHIS QI 16, conjunto 1, casa 15, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.640-210;
- Gabinete do Senador Ciro Nogueira, Anexo 1, 3º pavimento do Senado Federal, Brasília/DF;

Teresina/PI:
- Rua Desembargador João Pereira, n. 4500, bairro Santa Izabel, Teresina/PI;
- Rua Antônio Chaves, n. 1.975, bairro Noivos, Teresina/PI.

Eduardo Henrique da Fonte Albuquerque Silva:
Brasília/DF:
- SQN 302, Bloco A, apto 302, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-010;
- Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo 4, 6º Andar, Gabinete 628, Brasília/DF;

Recife/PE:
- Avenida Boa Viagem, n. 5450, apto 2501, Boa Viagem, Recife/PE.

Cumpra-se, com urgência.
Brasília, 17 de agosto de 2018.

Ministro **EDSON FACHIN**
Relator
Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 747994602.